

**Bruxelas, 10 de julho de 2026
(OR. en)**

**9944/26
COR 1**

LIMITE

GLOBAL GATEWAY 37	ECOFIN 712
COASI 95	FIN 777
COEST 416	CCG 21
COAFR 166	TRANS 378
MED 28	ENER 303
MAMA 136	ENV 597
COLAC 79	DEVGEN 93
COWEB 77	DIGIT 154
COMPET 655	

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Projeto de conclusões do Conselho sobre a Estratégia Global Gateway

Na página 3 do documento ST 9944/2026, o ponto 4 deverá incluir a seguinte nota de rodapé:

«4. O Conselho recorda que a Estratégia Global Gateway assenta em valores democráticos e normas exigentes, incluindo a boa governação e a transparência, o respeito pelo Estado de direito, os direitos humanos e a igualdade de género, bem como a sustentabilidade ambiental e social. Além disso, sublinha que a Estratégia Global Gateway é executada por meio de parcerias equitativas e mutuamente benéficas, baseadas nas necessidades e prioridades dos países parceiros e em consonância com os interesses estratégicos da União Europeia, incluindo as suas regiões ultraperiféricas¹, que – enquanto regiões de pleno direito da UE – são parte integrante da UE, e os países e territórios ultramarinos associados à UE. Salienta a necessidade de consolidar e intensificar

¹ O artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia reconhece os condicionalismos específicos das regiões ultraperiféricas e prevê a adoção de medidas específicas para essas regiões, como exemplificado nas Conclusões do Conselho, de 21 de junho de 2022, sobre a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada «Dar prioridade às pessoas, garantir o crescimento sustentável e inclusivo, realizar o potencial das regiões ultraperiféricas da UE».

os progressos, a fim de obter resultados de elevado impacto, transformadores, sustentáveis e mutuamente benéficos para a União Europeia e os seus países parceiros.»

Na página 9 do mesmo documento, o ponto 18 deverá incluir a seguinte nota de rodapé:

«18. O Conselho recorda os princípios da eficácia do desenvolvimento de Busan², designadamente os princípios da apropriação, da ênfase nos resultados e no alinhamento, da transparência, da responsabilização mútua e das parcerias inclusivas, e sublinha que estes princípios são aplicados em toda a Estratégia Global Gateway. O Conselho salienta igualmente o valor acrescentado da Estratégia Global Gateway relativamente ao seu compromisso de financiamento responsável e transparente, proporcionando uma oferta sustentável que garanta a viabilidade a longo prazo e proteja os parceiros das vulnerabilidades ligadas à dívida.»

² Tal como descritos na Parceria de Busan para uma Cooperação para o Desenvolvimento Eficaz.